



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.000, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 41/2021, do Vereador Gerson Alves de Souza)

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** É concedida isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Assis a partir de 1º de janeiro de 2021.
- § 1º** Os benefícios fiscais concedidos observarão o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.
- § 2º** A isenção será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.
- § 3º** A remissão será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício imediatamente anterior ao da ocorrência da enchente ou alagamento, que se encontre inscrito em dívida ativa, não alcançando exercícios anteriores a este, implicando na restituição de valores eventualmente já recolhidos.
- Art. 2º** Para concessão dos benefícios fiscais, serão utilizados os relatórios relacionados aos imóveis edificados comprovadamente afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pelo órgão competente do município.
- § 1º** Consideram-se, para efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos em sua estrutura, nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão irresistível das águas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer a sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente